

APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 35º-38º 3 41º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro - Lei das Finanças locais

Sabia que



A Assembleia Municipal aprova o orçamento municipal para o ano seguinte até 20 de setembro do ano precedente?

O orçamento municipal deve ser remetido ao Ministério das Finanças até 1 de outubro do ano anterior ao da sua execução?

O orçamento municipal deve ser publicado até 31 de dezembro do ano anterior ao da sua execução?

A não publicação no Boletim oficial do orçamento municipal faz com que esse orçamento não produza quaisquer efeitos legais? (art. 41º da LFL e alínea f) do n.º 1 do art. 269º da CRCV)?

Art. 66º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro

Mas atenção !



A violação das normas de aprovação e execução orçamental é passível de responsabilidade financeira!

Art. 66º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro

Retenha:

A responsabilidade financeira pela violação de normas de elaboração e execução do orçamento é de 200.000\$00 a 2.000.000\$00;

Para além da publicação do orçamento no B.O. encoraja-se a sua publicação no site dos Municípios

